



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.576/2017

"Altera o art. 1º da Lei 1.573/2017."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 1.573/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Permissão de Uso das áreas de terreno identificadas no memorial descritivo que compõe o ANEXO I desta Lei, localizadas no Parque de Exposições Antônio Mota Filho e Distrito Industrial de Rio Pomba, conforme registro imobiliário constante do ANEXO II desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 28 de Junho de 2017,
250º da Fundação e 185º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 28 de Junho de 2017.


EROS DELAMI FELIZARDO SILVEIRA
Chefe de Gabinete



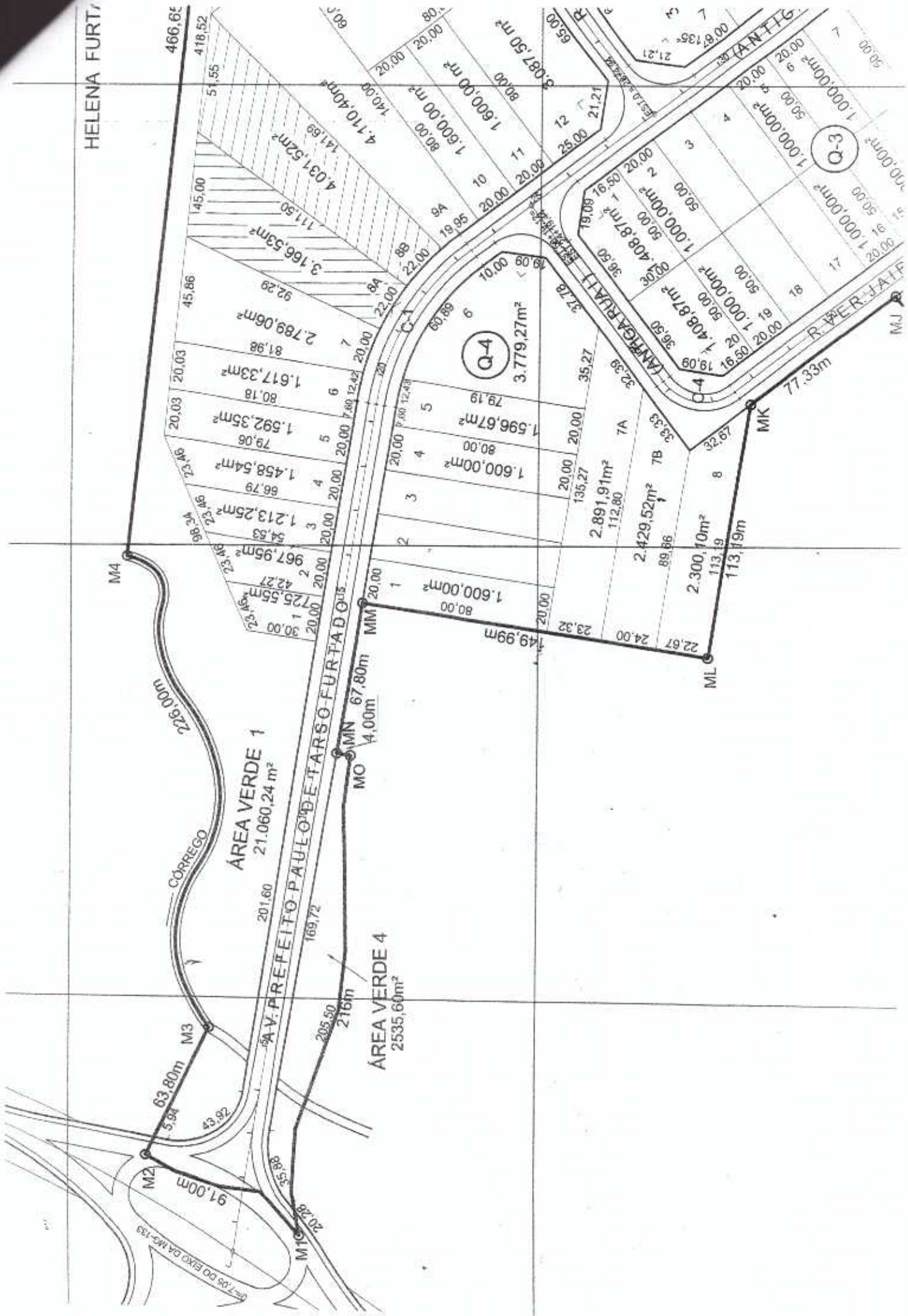
Prefeitura de
RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO



ANEXO I

HELENA FURT,



466,62

418,52

51,55

14,89

4,031,52m²

3,166,53m²

45,00

92,29

81,98

2,789,06m²

20,03

20,03

1,617,33m²

80,18

1,592,35m²

79,06

1,458,54m²

66,79

1,213,25m²

54,53

967,95m²

42,27

725,55m²

30,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00

20,00



Prefeitura de
RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO



ANEXO II

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no L. RG sob a matrícula 8277 de 16/06/2008 verifiquei constar:

8277 - 16/06/2008

LOTE 8A da quadra 01, com a área de 3.166,53m², situado nesta cidade de Rio Pomba-MG, na AVE PREFEITO PAULO DE TARSO FURTADO, com as seguintes divisas e dimensões:- frente para a A. Prefeito Paulo de Tarso Furtado, numa extensão de 22,00m; lado direito com o lote 8B, numa extensão de 111,50m; lado esquerdo com o lote 7, numa extensão de 92,29m; fundos com a Área Verde 1, numa extensão de 45,00m. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa da administração do Estado, tendo como acionista majoritário o Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Aimóres, 1697, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/55. **MATRÍCULAS ORIGINÁRIAS: 5.636, fls. 69 e 5.637, fls. 70, Lº 2-AI, Lei 15.424/04 - Emolumentum RS10,86 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: RS3,41. Total RS14,27.** A Oficial,

R-1-8277 - 21/06/2013 - Protocolo: 21711 - 05/06/2013

DOAÇÃO: Conforme escritura de 30 de janeiro de 2013, do 2º Ofício de Notas desta cidade, Lº 191-N, fls. 190 verso, a proprietária supra qualificada, representada por seu Diretor Presidente Dr. Oswaldo Borges da Silva Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 045.099.786-34, e por seu Diretor de Administração Financeira Dr. Bruno Silveira Kroeber Volpini, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 013.041.056-01, residentes e domiciliados em Belo Horizonte-MG, **doou e imóvel**, ao qual foi atribuído o valor de RS24.300,00, ao **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.434/07, com domicílio nesta cidade; sede na Avenida Raul Soares, nº 15, Centro, representado por seu Prefeito Municipal Fernando Antonio Dutra Macedo, brasileiro, casado, médico, CPF nº 168.343.486-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Dr. José Neves, nº 329, Centro, tendo o donatário aceitado a doação. **NO** imóvel constante da presente matrícula possui inscrição cadastral municipal nº 01.03.008.0729.001. **Lei 15.424/04 - Emolumentos: RS387,81 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: RS149,45. Total RS537,26.** Dou fé.

AV-2-8277 - 21/06/2013 - Protocolo: 21711 - 05/06/2013

CONDICÕES: Constan da escritura referida no R.1 supra, as seguintes condições complementares: "primariamente esta doação é feita em estrita conformidade com Lei Estadual nº 20.020, de cinco (5) de janeiro de 2012, em cumprimento do Convênio firmado em dezessete (17) de julho de 2012 entre a **Outorgante Doadora** e o **Outorgado Donatário**, para acelerar o aproveitamento integral dos lotes do Distrito Industrial de Rio Pomba - segunda - a doação é feita com cláusula de destinação dos imóveis, sob pena de sua reversão ao patrimônio da **Outorgante Doadora**, sem nenhum ônus, caso o **Outorgado Donatário** não venha a lhes dar, diretamente ou indiretamente, a destinação industrial compatível com o Distrito Industrial referido, ou outra destinação pública de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal, observadas as exigências da legislação pertinente e sempre com a anuência da **Outorgante Doadora**, em conformidade com o art. 3º, inciso II e parágrafo único da Lei estadual n. 20.020/2012, dispositivos que têm o seguinte teor e passa a fazer parte integrante desta escritura: **Art. 3º As doações a que se refere o art. 2º serão feitas com os seguintes encargos do donatário: (...) obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito ind**

Parágrafo único. Em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da Codemig.”; terceira - em razão da (i) doação objeto desta escritura, da (ii) transferência ao **Outorgado Donatário** da administração do Distrito Industrial de Rio Pomba, e da (iii) sub-rogação do **Outorgado Donatário** nos direitos e obrigações da **Outorgante Doadora** previstos nos contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda já celebrados pela **Outorgante Doadora** no referido Distrito Industrial - tudo em conformidade com as cláusulas primeira, item 1.1., e terceira e seus parágrafos, que integram esta escritura independentemente de transcrição, passam a ser de exclusiva responsabilidade do **Outorgado Donatário** todos os encargos ou ônus de natureza civil, administrativa, urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação, operação e administração do referido Distrito Industrial, em razão de ato seu ou de terceiro; quarta - o **Outorgado Donatário** se obriga a fazer constar dos atos de cessão ou alienação a terceiros dos lotes ora doados, a obrigação do cessionário ou adquirente de manter a finalidade dos lotes, e, caso venha também a aliená-los, assegurar ao **Outorgado Donatário** o direito de preferência em conformidade com os arts. 513 a 520 do Código Civil”. **Lei 15.424/04 – Emolumentos: R\$11,92 (-5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$3,75. Total R\$15,67. Dou fé.**

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Rio Pomba, 21 de junho de 2013. Emolumentos: R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos). Total: R\$ 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos).


Bea Maria Aparecida Caetano Mota
Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Rio Pomba - MG.
R. Padre Manoel, 63 - Lj. 8 (32) 3571-1555



117

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO
Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro RG sob a matrícula 8278 de 16/06/2008 verifiquei constar:

8278 - 16/06/2008

LOTE 8B da quadra 01, com a área de 4.031,52m², situado nesta cidade de Rio Pomba-MG, na AVENIDA PREFEITO PAULO DE TARSO FURTADO, com as seguintes divisas e dimensões:- frente para a Avenida Prefeito Paulo de Tarso Furtado, numa extensão de 22,00m; lado direito com o lote 9A, numa extensão de 141,69m; lado esquerdo com o lote 8A, numa extensão de 111,50m; fundos com a Área Verde 1, numa extensão de 51,55m. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG**, empresa da administração do Estado, tendo como acionista majoritário o Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Aimóres, 1697, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/00055. **MATRÍCULAS ORIGINÁRIAS: 5.636**, fls. 69 e **5.637**, fls. 70, Lº 2-AI **Lei 15.424/04 - Emolumento R\$10,86 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$3,41. Total R\$14,27.** A Oficial, _____

R-1-8278 - 21/06/2013 - Protocolo: 21711 - 05/06/2013

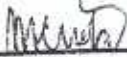
DOAÇÃO: Conforme escritura de 30 de janeiro de 2013, do 2º Ofício de Notas desta cidade, Lº 191-N, fls. 18 e 190 verso, a proprietária supra qualificada, representada por seu Diretor Presidente Dr. Oswaldo Borges da Costa Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 045.099.786-34, e por seu Diretor de Administração e Finanças Dr. Bruno Silveira Kroeber Volpini, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 013.041.056-01, ambos residentes e domiciliados em Belo Horizonte-MG, **doou o imóvel**, ao qual foi atribuído o valor de R\$31.042,00 ao **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.744.434/00007, com domicílio nesta cidade, sede na Avenida Raul Soares, nº 15, Centro, representado por seu Prefeito Municipal Fernando Antonio Dutra Macedo, brasileiro, casado, médico, CPF nº 168.343.486-20, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Dr. José Neves, nº 329, Centro, tendo o donatário aceitado a doação. **NOTA:** O imóvel constante da presente matrícula possui inscrição cadastral municipal nº 01.03.008.0709.001. **Lei 15.424 - Emolumentos: R\$487,81 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$187,97. Total R\$675,78.** Dou fé.

AV-2-8278 - 21/06/2013 - Protocolo: 21711 - 05/06/2013

CONDICÕES: Consta da escritura referida no R.1 supra, as seguintes **condições complementares:** "primeiramente esta doação é feita em estrita conformidade com Lei Estadual nº 20.020, de cinco (5) de janeiro de 2012 e em cumprimento do Convênio firmado em dezessete (17) de julho de 2012 entre a **Outorgante Doadora** e o **Outorgado Donatário**, para acelerar o aproveitamento integral dos lotes do Distrito Industrial de Rio Pomba - segunda - a doação é feita com cláusula de destinação dos imóveis, sob pena de sua reversão ao patrimônio da **Outorgante Doadora**, sem nenhum ônus, caso o **Outorgado Donatário** não venha a lhes dar, diretamente ou por terceiros, a destinação industrial compatível com o Distrito Industrial referido, ou outra destinação pública ou interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal, observadas as exigências da legislação pertinente e sempre com a anuência da **Outorgante Doadora**, em conformidade com o art. 3º, inciso II e parágrafo único da Lei estadual n. 20.020/2012, dispositivos que têm o seguinte teor e passa a fazer parte integrante desta escritura: "Art. 3º As doações a que se refere o art. 2º serão feitas com os seguintes encargos do donatário: (...); obrigação de manter, a qualquer tempo, por si ou por terceiros adquirentes, a destinação do imóvel para fins industriais e de aliená-lo somente a empresas cuja atividade seja compatível com o respectivo distrito industri

Parágrafo único. Em caráter excepcional e sob sua exclusiva responsabilidade perante terceiros, o Município poderá, diretamente ou mediante alienação, dar ao imóvel outra destinação, desde que pública ou de interesse público ou social, assim reconhecida em lei municipal, observadas as exigências da legislação pertinente, e sempre com a anuência da Codemig.”; terceira - em razão da (i) doação objeto desta escritura, da (ii) transferência ao **Outorgado Donatário** da administração do Distrito Industrial de Rio Pomba, e da (iii) sub-rogação do **Outorgado Donatário** nos direitos e obrigações da **Outorgante Doadora** previstos nos contratos ou escrituras públicas de compra e venda ou de promessa de compra e venda já celebrados pela **Outorgante Doadora** no referido Distrito Industrial - tudo em conformidade com as cláusulas primeira, item 1.1., e terceira e seus parágrafos, que integram esta escritura independentemente de transcrição, passam a ser de exclusiva responsabilidade do **Outorgado Donatário** todos os encargos ou ônus de natureza civil, administrativa, urbanística ou ambiental, de qualquer espécie, decorrentes da implantação, operação e administração do referido Distrito Industrial, em razão de ato seu ou de terceiro; quarta - o Outorgante Donatário se obriga a fazer constar dos atos de cessão ou alienação a terceiros dos lotes ora doados, a obrigação do cessionário ou adquirente de manter a finalidade dos lotes, e, caso venha também a aliená-los, assegurar ao **Outorgado Donatário** o direito de preferência em conformidade com os arts. 513 a 520 do Código Civil”. **Lei 15.424/04 - Emolumentos: R\$11,92 (-5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$3,75. Total R\$15,67. Dou fé.**

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Rio Pomba, 21 de junho de 2013. Emolumentos: R\$ 13,11 (treze reais e onze centavos). Taxa de Fiscalização: R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos). Total: R\$ 17,74 (dezessete reais e setenta e quatro centavos).


Beª Maria Aparecida Caetano Mota
Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Rio Pomba - MG.
R. Padre Manoel, 63-LJ.8(32)3571-1555

